INTERESSADO: Colégio Moreira Xavier		
EMENTA: Recredencia o Colégio Moreira Xavier, anteriormente denominada Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Turma da Alegria, em Aquiraz, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, a partir de 2011, até 31.12.2016, homologa o regimento escolar e aprova a mudança de denominação.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11814013-2	**PARECER Nº** 0450/2012	**APROVADO EM:** 25.01.2012

I – RELATÓRIO

Nacélia Moreira Xavier, diretora do Colégio Moreira Xavier, anteriormente denominada Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Turma da Alegria, de Aquiraz, mediante o processo nº 11814013-2, solicita deste Conselho o recredenciamento dessa Instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do recredenciamento do curso do ensino fundamental, o reconhecimento do curso do ensino médio, a homologação do regimento escolar e a mudança de denominação para Colégio Moreira Xavier.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 02.112.496/0001-10, e tem sede na Rua Virgílio Coelho, 1136, Centro, CEP: 61.700-000, Aquiraz.

O corpo técnico administrativo é composto por Nacélia Moreira Xavier, Registro nº 10.384, diretora pedagógica, na qualidade de secretária, Maria Moreira Xavier Paiva, Registro nº 1103 e como mantenedora Cisa Moreira Xavier.

O corpo docente é constituído por 20 professores, todos licenciados na forma da lei.

O acervo bibliográfico contém 3.832 volumes, afora revista e jornais, para um total de 493 (quatrocentos e noventa e três) alunos matriculados nos três turnos. A média de livros por aluno situa-se num excelente patamar (7.8 livros por aluno).

Consta, igualmente do processo, a inclusão dos atestados de segurança emitido pelo engenheiro Sabino Patrocínio Filho, que apresentou a carteira profissional Registro no CREA com o número 5061-D e o de salubridade pela Secretaria de Saúde, assinada pela autoridade sanitária – SEVIS, Cleovânia Fontenele dos Santos.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.
Cont. Parecer nº 0450/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento do Colégio Moreira Xavier está em conformidade com a Lei 9.394/96, às Resoluções de Nºs 02/98 e 01/99 do Conselho Nacional de Educação e às de nºs 361/2000, 372/2002, e 395/2005 do CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de Nº 325/2012, da autoria da Assessora Técnica Vera Lúcia Tavares Moreno e as informações constantes do SISP, elementos integrantes do processo em analise.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do referido Colégio, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, à homologação do regimento escolar, e à mudança de denominação para Colégio Moreira Xavier.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2012.

CARLOS ALBERTO CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE